



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 715/94

Dá nova redação ao Parágrafo único, do artigo nº 58, da Lei Municipal nº 200/79 de 20.12.79 (Código de Obras), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo único, do artigo nº 58, da Lei Municipal nº 200/79, de 20 de dezembro de 1979 (Código de Obras), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 58.** .....

**"Parágrafo único.** As edificações de uso residencial, deverão obedecer a um afastamento mínimo de 4,00 (quatro) metros, da divisa frontal do terreno, e, as edificações destinadas ao Comércio, Indústria, Serviços e Atividades Profissionais, deverão ser construídas na divisa frontal do imóvel, podendo ter o recuo de 4,00 (quatro) metros ou mais, permitido neste espaço, pátio para estacionamento."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1994.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 025/94  
Autor.: Executivo Municipal

Publicado no jornal

Diário do Interior, sob n.º 947

de 08/12/1999

(a) Responsável